

Prevê a Criação de Cursos de Qualificação Profissional para PPNE (Pessoa Portadora de Necessidades Especiais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criação pelo Ministério da Educação em parceria com os Governos dos Estados e Empresas de Grande Porte de Centros de Qualificação Profissional para PPNE (Pessoa Portadora de Necessidades Especiais) com idade a partir dos 15 anos;

Art. 2º A realização de levantamento pelos Governos dos Estados juntamente às Empresas de grande porte, das necessidades de mão de obra especializada, devendo informá-las aos Centros de Qualificação Profissional para PPNE, para nortear suas ações pedagógicas, abrindo precedentes para formação de profissionais e contribuintes autônomos, como opção para os que não alcançarem o mercado formal;

Art. 3º A divulgação, nas principais mídias, das empresas parceiras, pelo Ministério das Comunicações, afim de que os consumidores atribuam um maior valor moral e social ao consumo dos produtos e serviços das empresas que apóiam uma determinada causa social ou ambiental. Sendo este um incentivo e contrapartida para estas;

Art. 4º Serão admitidos nestes Centros de Qualificação Profissional, todos os portadores de Necessidades Especiais e Síndromes, sejam de qual ordem for;

Art. 5º Cada Centro de Qualificação Profissional para PPNE (Pessoa Portadora de Necessidades Especiais), contará com um transporte próprio adaptado, que permita sua utilização por usuário portador de quaisquer dificuldades;

Art. 6º Todo aluno matriculado passará por uma triagem que determinará sua vocação e possibilidade de aprendizagem supervisionada e realizada por uma equipe multiprofissional;

Art. 7º A distribuição e quantidade dos Centros de Qualificação Profissional para PPNE (Pessoa Portadora de Necessidades Especiais) nos Estados da Federação serão determinadas a partir do levantamento do contingente populacional, sendo instalados em pontos estratégicos entre bairros adjacentes, em número mínimo de quatro por Estado;

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa legislação, principalmente na Área de Direito do Trabalhador, possui uma previsão bastante ampla que garante aos portadores de necessidades especiais o acesso ao mercado de trabalho. Garante? É para este ponto chave que convido os nobres pares a dedicar uma atenção especial.

É fato que, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 8.213/1991 (Lei da Previdência Social) são os principais defensores da garantia da inclusão dos portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, como citado no seu art. 7º, inciso XXXI que proíbe toda e qualquer forma de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

O princípio da igualdade, que é basilar em nossa Constituição Democrática fica claro neste artigo. Ocorre que, uma sociedade mais justa e igualitária só se torna possível a partir do respeito às diferenças, já que vivemos em sociedade, portanto, rodeados por pessoas, condições e concepções das mais diversas.

A Constituição Federal também assegura ao Portador de Necessidades Especiais o direito de 20% da vagas para cargo ou emprego público, conforme artigo 37, inciso VIII.

É louvável o esforço do poder legislativo de nosso país em prevê a necessidade latente desta classe da sociedade, pois tem se preocupado em assisti-los através de elaboração de Leis que assegurem os seus direitos, contribuindo assim, para sua inclusão no mercado de trabalho, e contribuindo também com o aumento da economia do País. Porém, se considerarmos o termo garantia de direitos, imediatamente nos alertaremos para uma questão básica de máxima urgência: Garantia X Viabilidade.

É realmente inquietante ter direitos garantidos e ao mesmo tempo se deparar com a impossibilidade de alcançá-los, já que a Qualificação Profissional para PPNE (Pessoa Portadora de Necessidades Especiais) no Brasil tem sido oferecida, prioritariamente, por instituições especializadas, por centros de reabilitação e por associações de pessoas deficientes, contemplando portanto, um número irrisório de cidadãos.

As modalidades de profissionalização oferecidas, que vão desde o treinamento para a colocação em emprego competitivo até o programa de emprego apoiado, passando por alternativas como o trabalho protegido ou programas de pré-profissionalização, precisam ser expandidas a todas as camadas sociais e com uma abrangência que atenda a toda demanda.

A inclusão da maneira que tem sido defendida e divulgada estabelece uma atmosfera de ineficiente consciência cidadã, já que cultiva como principais objetivos dos empresários a produtividade a baixos custos, esmaecendo a função social da empresa.

Diante do exposto, conto com a consciência cidadã de fato, não esta usada como uma bandeira de modismo sem fundamentos, que insiste em pairar sobre nossa sociedade, promovendo misericórdia para os que na verdade são dignos de respeito. Antes, uma consciência que reconheça toda eficiência a ser desenvolvida e demonstrada pelos Portadores de Necessidades Especiais, que diariamente vencem obstáculos inimagináveis para a maioria dita normal.

Pelo respeito às diferentes condições e pela essência atribuída ao termo inclusão, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Neilton Mulim

PR/RJ